Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.925

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 13.935.2010-60-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, exercício de

2009.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor José Luiz Sombra Rodrigues

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre. Contratação da empresa prestadora de serviços contábeis sem o devido procedimento licitatório. Ausência de profissional contábil no quadro da Companhia. Falta de localização, no inventário, de 09 bens. Ausência de avaliação do estado de conservação de outros 39 bens. Aumento significativo das despesas com pessoal sem justificativa. Aumento significativo, no passivo não circulante, da conta obrigações com pessoal, com a previdência e fiscais. Encerramento do exercício com prejuízo, com destaque para a despesa de pessoal. Índices econômicos desfavoráveis. Irregularidade. Aplicação de multa ao Gestor. Notificação. Cientificação ao atual Gestor da CODISACRE, ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Acre, do resultado desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Luiz Sombra Rodrigues – Diretor-Presidente, com fulcro no inciso III, do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face das seguintes irregularidades: a) contratação da empresa prestadora de serviços contábeis sem o devido procedimento licitatório e ausência de profissional contábil no quadro da Companhia; b) falta de localização, no inventário, de 09 bens e ausência de avaliação do estado de conservação de outros 39 bens; c) aumento significativo das despesas com pessoal sem justificativa, uma vez que a Companhia está com as atividades paralisadas; d) aumento significativo, no passivo não circulante, da conta obrigações com pessoal, com a previdência e fiscais; e) encerramento do exercício com prejuízo de R\$ 11.139,64 (onze mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com destaque para a despesa de pessoal; e f) índices econômicos desfavoráveis; 2) notificar o apurado desta ao Senhor José Luiz Sombra Rodrigues, principal dirigente da decisão CODISACRE; 3) dar ciência ao atual Gestor da CODISACRE, ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Acre, do resultado

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

desta decisão; e **4) por maioria, aplicar multa** ao Senhor **José Luiz Sombra Rodrigues**, na qualidade de Diretor-Presidente, com fulcro no inciso II, do

(A C Ó R D Ã O Nº 7.925 - FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE